# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| Terceiro Setor | 3 |
| Termo de Colaboração | 3 |
| Outros Atos | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




**PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO Nº 50/2020 - PROCESSO Nº 122/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do prédio da Univesp, localizado na Rua Josephina Silva Melo, nº 365, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 14h00min do dia 14 de Abril de 2020. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de pães para a Prefeitura Municipal de Itaberá, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

**Terceiro Setor** | **Termo de Colaboração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

| EXTRATO DE PUBLICIDADE<br>REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020 | |
|---|---|
| Órgão Público: | **MUNICÍPIO DE ITABERÁ** |
| Organização da Sociedade Civil: | **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABERÁ** |
| C.N.P.J.: | **60.124.039/0001-42** |
| Endereço: | **Rua Francisco Antônio da Silva, n.º 530, Itaberá/SP** |
| Tipo de Parceria: | **Termo de Colaboração** Nº **01/2020** |
| Proc. Nº **102/2020** | Inexigibilidade de Chamamento Público nº **07/2020** |
| Vigência: | **31/03/2020 a 30/03/2021** |
| Objeto: | **Transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo para execução de Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.** |
| Data da Assinatura | **31/03/2020** |
| Valor Total da Parceria: | **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** |
| Dotação Orçamentária: | **724.33.50.39.00.08.243.0005.2055.05.500.100** |
| Fonte/Origem do Recurso | **Federal – Ministério da Cidadania** |

Itaberá, 31 de março de 2020.

**TASSIANE FAÉ GOMES LOBO**
Assessora de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias

**ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**
Prefeito Municipal


Assinado por 2 pessoas: TASSIANE FAE GOMES e ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2A6B-7C61-74DE-28FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A6B-7C61-74DE-28FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TASSIANE FAE GOMES (CPF 368.674.438-42) em 31/03/2020 16:46:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 31/03/2020 16:53:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2A6B-7C61-74DE-28FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

| EXTRATO DE PUBLICIDADE<br>REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2020 | |
|---|---|
| Órgão Público: | **MUNICÍPIO DE ITABERÁ** |
| Organização da Sociedade Civil: | **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA – NÚCLEO ITABERÁ** |
| C.N.P.J.: | **15.355.260/0005-80** |
| Endereço: | **Rua Taquarituba, n.º 245, Jardim Espanha, Itaberá/SP** |
| Tipo de Parceria: | **Termo de Colaboração** Nº **02/2020** |
| Proc. Nº **103/2020** | Inexigibilidade de Chamamento Público nº **08/2020** |
| Vigência: | **31/03/2020 a 30/03/2021** |
| Objeto: | **Transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo para execução de Serviços de Proteção Social Básica: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS.** |
| Data da Assinatura | **31/03/2020** |
| Valor Total da Parceria: | **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** |
| Dotação Orçamentária: | **728.3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.500.101** |
| Origem do Recurso | **Federal – Ministério da Cidadania** |

Itaberá, 31 de março de 2020.

**TASSIANE FAÉ GOMES LOBO**
Assessora de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias

**ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**
Prefeito Municipal


Assinado por 2 pessoas: TASSIANE FAE GOMES e ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A931-5468-7A71-0768

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A931-5468-7A71-0768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TASSIANE FAE GOMES (CPF 368.674.438-42) em 31/03/2020 16:48:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 31/03/2020 16:56:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A931-5468-7A71-0768

## Outros Atos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERÁ

**Ofício MP nº 104/2020 – PJITB**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

(favor, ao responder, usar essas referências)

Itaberá, 25 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127, caput, da CR/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CR/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC n º 75/1993);

Endereço: Rua Coronel José Pedro Lima, nº 266, Centro | Itaberá – SP CEP 18.440-000
Fone (15) 3562-1483 | E-mail: pjitabera@mpsp.mp.br

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, "a", da Lei nº 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 determina ser "*obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação*"; estendendo-se "às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária";

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir **RECOMENDAÇÃO**

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERÁ

**1) Destinatário**:

Município de Itaberá/SP.

**2) Objeto:**

Adequar as medidas administrativas deflagradas pelo Município de Itaberá/SP na prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde dos munícipes em decorrência do novo Coronavírus (2019- nCoV).

**3) Medidas a serem adotadas:**

Recomenda-se que o Município, de forma excepcional e para o resguardo dos interesses da coletividade, determinar a implantação das seguintes medidas, caso ainda não tenham sido adotadas:

(i) suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias[1];

(ii) Suspender, imediatamente, todas as aulas no âmbito da Unidade de Gestão de Educação;

*1 Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo em local distinto, desde que adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19*

Endereço: Rua Coronel José Pedro Lima, nº 266, Centro | Itaberá – SP CEP 18.440-000
Fone (15) 3562-1483 | E-mail: pjitabera@mpsp.mp.br

(iii) Em relação aos estabelecimentos do comércio e serviços que se enquadrarem no art. 16, do Decreto-Lei nº 28.920/20:

a. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

b. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

c. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

e. o funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

f. a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do estabelecimento;

g. Vedar, em sendo o caso, o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

(iv) Providenciar a criação imediata de 1) cadastro e 2) sistema de fornecimento e acesso a bens essenciais (v.g. alimentos, fármacos, entre outros) em domicílio aos grupos de maior risco, em especial a idosos e deficientes que não disponham de apoio familiar.

(v) Em relação aos estabelecimentos de atendimento à população em situação de rua:

a. promover, no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários dos efeitos e modos de prevenção do COVID-19;

b. suspender a realização de toda e qualquer atividade e/ou evento coletivo;

c. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

d. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

e. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários do local;

f. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

g. o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

h. diminuir o número de camas em cada acomodação de forma a aumentar a separação entre elas, buscando guardar a distância mínima recomendada entre os usuários do serviço;

(vi) determinar à UGADS que desative os serviços não essenciais que impliquem na necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

(vii) em relação aos velórios, limitar o acesso simultâneo ao mesmo ambiente a não mais de 10 pessoas ou 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, fixando-se a duração máxima de 1 hora, bem como adotando regime de rodízio nos casos em que for necessário e conferindo-se preferência no acesso aos parentes mais próximos do de cujus;

(viii) em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum: disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, bem como realizar a higienização conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

(ix) em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19; (b) disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos

veículos; (c) orientar para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem; (d) divulgar mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

(x) As pessoas com deficiência, idosas, grávidas, acompanhadas de crianças de colo ou outras pessoas que se encontrem numa situação de especial vulnerabilidade em virtude da COVID-19 devem ser atendidas com prioridade pelos órgãos públicos municipais;

(xi) Adotar medidas para o combate ao aumento abusivo de preços, em especial de produtos/serviços relacionados à saúde, noticiando imediatamente à Polícia Militar e ao Ministério Público eventuais irregularidades, de modo que sejam adotadas as medidas cabíveis em virtude do crime previsto no art. 3º, VI, da Lei nº 1.521/51;

(xii) aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(xiii) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

**3) Publicidade**

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que

comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

**4) Consequências jurídicas do não atendimento à recomendação**

O não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Itaberá, 25 de março de 2020.

*guillen*

**VINÍCIUS BONESSO GUILLEN**
**Promotor de Justiça**

**AO EXMO. SR. PREFEITO DE ITABERÁ**
**SR. ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**

Endereço: Rua Coronel José Pedro Lima, nº 266, Centro | Itaberá – SP CEP 18.440-000
Fone (15) 3562-1483 | E-mail: pjitabera@mpsp.mp.br